

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

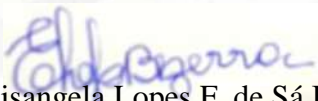
Trata-se de recurso formulado pela candidata MARGARIDA LÍGIA DA SILVA em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente alega, em seu confuso e-mail, que possui um currículo com muita experiência, inclusive na área da saúde.

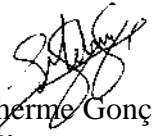
Ocorre que a mesma está inscrita para o cargo de MERENDEIRA NA EDUCAÇÃO, para o qual não há análise curricular, de modo que os candidatos serão submetidos à uma avaliação escrita, conforme constante no Edital 01/2021.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado e em nada altero a situação da candidata.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.



Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.



Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata MARIA FRANCIDALVA ALVES LOPES DE LIMA em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente requer, inicialmente, uma análise sobre seus certificados.

Segue requerendo a reavaliação acerca da primeira colocada “... *de acordo com os padrões da seleção...*”, pois em seu dizer, “... *as declarações de licenças temporárias não são levadas em consideração na questão de classificação ou desempate...*”.

Por fim ataca a candidata que ostenta a terceira posição, sob o pretexto de que a mesma não reside “... *no tempo médio para se enquadrar nos termos para concorrer a vaga destinada*”.


Sobre a pontuação da recorrente no que diz respeito aos seus certificados, esta foi devidamente contabilizada, sendo certo que o fato do candidato contar com tais atestados lhe daria, **no máximo, 02 (dois) pontos**, sendo o que a candidata atingiu no quesito.

Quanto aos demais argumentos, estes não têm como ser analisados, pois se tratam de **FORMULAÇÕES GENÉRICAS**, que não apontam documentos ou fatos concretos passíveis de serem analisados de forma objetiva.


Apenas para que fique claro, foram reavaliados os documentos relativos à primeira e terceira colocadas, que a princípio não padecem de vícios ou irregularidades que alterem o resultado, pois não há declarações de licenças temporárias ou exigência de residência por tempo mínimo na micro-área.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a posição da candidata recorrente e das suas concorrentes citadas.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.



Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.



Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata SOCORRO LAYANNE MUNIZ BARROS em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente alega primeiramente que: “... há muitos candidatos que já estão com 6 anos de exercício na prefeitura de outras seleções, de modo que o presente edital de seleção informa que serão eliminados inscrições de quem já tem 6 anos corridos de atividades na prefeitura eliminada.”.

Continua sua irrisignação afirmando que “... há candidatos com a mesma nota que a minha (2,8) que tem idade menor que a minha.”.

Quanto ao primeiro argumento, este não tem como ser analisado, pois se trata de **FORMULAÇÃO GENÉRICA**, que não aponta nomes, situações ou fatos concretos passíveis de serem analisados de forma objetiva.


No tocante ao segundo ponto, onde a recorrente busca posição diversa da que ostenta por ter mais idade que outros candidatos, vejamos o que dispõe o ITEM 6.2 do Edital 01/2021 quanto aos critérios de desempate:


- “(...)”
- Candidato com maior nota na Prova Prático-profissional, quando houver;
 - Candidato com maior tempo de experiência profissional;
 - Candidato que tenha exercido a função de jurado;
 - Candidato com **maior idade cronológica**.”

Observe que dentre as formas de buscar o desempate, a idade cronológica é o derradeiro, ou seja, o fato da recorrente ser mais velha que algum de seus concorrentes não lhe garante estar à frente do mesmo.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a posição da candidata recorrente.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata MARIA IZABELLY GOMES DOS SANTOS em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente foi eliminada por descumprimento ao ITEM 3.4 LETRA “G”, que determinava a juntada de:

g) Certidão de Antecedentes Criminais da Fornecida Pela Justiça Estadual do local do domicílio do candidato.

Analisando os documentos apresentados por ocasião da inscrição tem-se que a recorrente de fato não apresentou o documento.


Registre-se que a mesma, por ocasião de seu recurso, reconhece o fato.

O item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

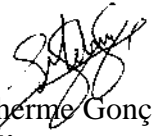
3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital serão automaticamente desclassificados;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, INDEFIRO o recurso formulado, mantendo a eliminação da candidata, tomando por fundamento o descumprimento ao item 3.4, letra “g” do Edital nº 001/2021.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.



Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.



Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata PAULA VANESSA NOGUEIRA CALLOU em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente foi eliminada por descumprimento ao ITEM 3.4 LETRA “G”, que determinava a juntada de:

g) Certidão de Antecedentes Criminais da Fornecida Pela Justiça Estadual do local do domicílio do candidato.

Analisando os documentos apresentados por ocasião da inscrição tem-se que a recorrente apresentou CERTIDÃO CÍVEL, e não criminal, como solicitado pelo Edital nº 001/2021. Confira:

CERTIDÃO CÍVEL VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO	
Data da Emissão: 08/02/2021 12h01min	Data de Validade: 10/03/2021
Nº da Certidão: 716486/2021	Nº da Autenticidade: YV.YG.ZR.BM.JD
<small>Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, identidade, etc)</small>	
Nome: PAULA VANESSA NOGUEIRA CALLOU	


Analisando os documentos apresentados por ocasião da inscrição tem-se que a candidata de fato apresentou os documentos exigidos devidamente autenticados, não sendo este o motivo da sua eliminação.

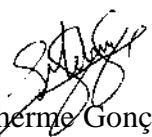
Registre-se que o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação da candidata, tomando por fundamento o descumprimento ao item 3.4, letras “e” e “g” do Edital nº 001/2021.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pelo candidato NATANAEL LEANDRO GONÇALVES RIBEIRO em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

O recorrente foi eliminado por suposto descumprimento ao ITEM 3.4 e 3.5.1, especificamente por haver apresentado documentos sem a devida autenticação.

Analisando os documentos apresentados por ocasião da inscrição tem-se que o candidato de fato apresentou os documentos exigidos devidamente autenticados, não sendo este o motivo da sua eliminação.

Por erro de digitação deixou-se de esclarecer que a recorrente, na verdade, deixou de cumprir o ITEM 3.4, LETRA “G”, pois apresentou certidão de antecedentes criminais expedido pela JUSTIÇA FEDERAL DE PERNAMBUCO, e não pela Justiça Estadual, conforme dicção adiante transcrita:

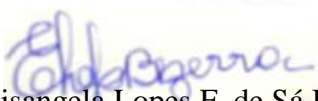
g) Certidão de Antecedentes Criminais da Fornecida Pela **Justiça Estadual** do local do domicílio do candidato.

Registre-se que o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

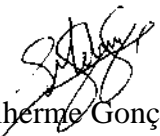
3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação do candidato, tomando por fundamento o descumprimento ao item 3.4, letra “g” do Edital nº 001/2021.

Terra Nova/PE, 18 de fevereiro de 2021.



Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.



Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pelo candidato JAILTON JORGE DE SOUZA SANTOS em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

O recorrente foi eliminado por descumprimento ao ITEM 3.4 LETRA “G”, que determinava a juntada de:

g) Certidão de Antecedentes Criminais da Fornecida Pela Justiça Estadual do local do domicílio do candidato.


Analisando os documentos apresentados por ocasião da inscrição tem-se que o recorrente apresentou CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS emitidas pela JUSTIÇA FEDERAL DE PERNAMBUCO e pela JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, documentos que não atendem ao solicitado pelo Edital 01/2021.

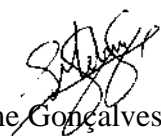
Registre-se que segundo o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital serão automaticamente desclassificados;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, INDEFIRO o recurso formulado, mantendo a eliminação do candidato na forma do resultado preliminar.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pelo candidato DIOGO IVO PEREIRA SILVA em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

O recorrente foi eliminado por descumprimento ao ITEM 3.4 LETRA “G”, que determinava a juntada de:

g) Certidão de Antecedentes Criminais da Fornecida Pela Justiça Estadual do local do domicílio do candidato.

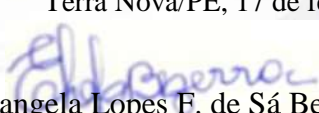
Analisando os documentos apresentados por ocasião da inscrição tem-se que o recorrente apresentou CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS emitida pela JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, documento que não atende ao solicitado pelo Edital 01/2021.

Registre-se que segundo o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação do candidato na forma do resultado preliminar.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pelo candidato CÂNDIDO GONÇALVES DE ANDRADE NETO em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

O recorrente foi eliminado por descumprimento ao ITEM 3.4 LETRA “G”, que determinava a juntada de:

g) Certidão de Antecedentes Criminais da Fornecida Pela Justiça Estadual do local do domicílio do candidato.

Analisando os documentos apresentados por ocasião da inscrição tem-se que o recorrente apresentou CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS emitido pela POLÍCIA FEDERAL do Brasil, a qual, segundo informa o site da instituição, tem abrangência limitada aos registros criminais existentes “nos sistemas informatizados da Polícia Federal”, confira-se:




The screenshot shows the website of the Polícia Federal (Federal Police) of Brazil. The page title is 'Certidão de antecedentes criminais'. The content includes a search bar, social media icons, and a navigation menu. The main text on the page reads: 'por Marcos Paulo Pimental — publicado 11/04/2018 08h26, última modificação 05/03/2019 15h24'. Below this, there is a section titled 'Por que não consigo obter certidão de antecedentes criminais pela internet?' followed by the text: 'A Certidão de Antecedentes Criminais informa a existência ou inexistência de registros criminais em nome de uma determinada pessoa nos sistemas informatizados da Polícia Federal e tem validade por 90 (noventa) dias.'

Registre-se que segundo o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação do candidato na forma do resultado preliminar.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata ELIENE GOMES DE SÁ em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente foi eliminada por descumprimento ao ITEM 3.4 LETRA “G”, que determinava a juntada de:

g) Certidão de Antecedentes Criminais da Fornecida Pela Justiça Estadual do local do domicílio do candidato.

Analisando os documentos apresentados por ocasião da inscrição tem-se que a recorrente apresentou CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS emitido pela POLÍCIA FEDERAL do Brasil, a qual, segundo informa o site da instituição, tem abrangência limitada aos registros criminais existentes “nos sistemas informatizados da Polícia Federal”, confira-se:



The screenshot shows the website of the Polícia Federal (Federal Police) of Brazil. The page title is "Certidão de antecedentes criminais". The breadcrumb trail indicates the user is in the "CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS" section. The page content includes a sidebar with "SERVIÇOS" (Services) such as "Aerportos", "Acordos de Cooperação", "Adoção Internacional", "Antecedentes Criminais", and "Aposentados/Pensionistas". The main content area features the title "Certidão de antecedentes criminais" and a sub-heading "Por que não consigo obter certidão de antecedentes criminais pela internet?". Below this, a paragraph states: "A Certidão de Antecedentes Criminais informa a existência ou inexistência de registros criminais em nome de uma determinada pessoa nos sistemas informatizados da Polícia Federal e tem validade por 90 (noventa) dias." A red underline is drawn under this paragraph.

Registre-se que segundo o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação da candidata na forma do resultado preliminar.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pelo candidato LEANDRO CARPEGIANO LIMA DA SILVA em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

O recorrente foi eliminado por descumprimento ao ITEM 3.4 LETRA “G”, que determinava a juntada de:

g) Certidão de Antecedentes Criminais da Fornecida Pela Justiça Estadual do local do domicílio do candidato.

Analisando os documentos apresentados por ocasião da inscrição tem-se que o recorrente apresentou CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS emitido pela POLÍCIA FEDERAL do Brasil, a qual, segundo informa o site da instituição, tem abrangência limitada aos registros criminais existentes “nos sistemas informatizados da Polícia Federal”, confira-se:



The screenshot shows the website of the Polícia Federal (Federal Police) of Brazil. The page title is "Certidão de antecedentes criminais". The breadcrumb trail indicates the user is in the "CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS" section. The main content area contains the following text:

por Marcos Paulo Pimental — publicado 11/04/2018 08h26, última modificação 05/03/2019 15h24

Por que não consigo obter certidão de antecedentes criminais pela internet?


A Certidão de Antecedentes Criminais informa a existência ou inexistência de registros criminais em nome de uma determinada pessoa nos sistemas informatizados da Polícia Federal e tem validade por 90 (noventa) dias.

Registre-se que segundo o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação do candidato na forma do resultado preliminar.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata MÔNICA DARLIÊ DOS SANTOS em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente foi eliminada por descumprimento ao ITEM 3.4 LETRA “G”, que determinava a juntada de:

g) Certidão de Antecedentes Criminais da Fornecida Pela Justiça Estadual do local do domicílio do candidato.

Analisando os documentos apresentados por ocasião da inscrição tem-se que a recorrente apresentou CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS emitido pela POLÍCIA FEDERAL do Brasil, a qual, segundo informa o site da instituição, tem abrangência limitada aos registros criminais existentes “nos sistemas informatizados da Polícia Federal”, confira-se:



The screenshot shows the website of the Polícia Federal (Federal Police) of Brazil. The page title is 'Certidão de antecedentes criminais'. The breadcrumb trail indicates the user is in 'CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS'. The main content area states: 'A Certidão de Antecedentes Criminais informa a existência ou inexistência de registros criminais em nome de uma determinada pessoa nos sistemas informatizados da Polícia Federal e tem validade por 90 (noventa) dias.' There is a red underline under this sentence. A sidebar on the left lists various services like 'Aerportos', 'Acordos de Cooperação', etc.

Registre-se que segundo o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação da candidata na forma do resultado preliminar.

Terra Nova/PE, 18 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata NARA VALDENIA FLORENCIO em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente foi eliminada por descumprimento ao ITEM 3.4 LETRA “G”, que determinava a juntada de:

g) Certidão de Antecedentes Criminais da Fornecida Pela Justiça Estadual do local do domicílio do candidato.

Analisando os documentos apresentados por ocasião da inscrição tem-se que a recorrente apresentou CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS emitido pela POLÍCIA FEDERAL do Brasil, a qual, segundo informa o site da instituição, tem abrangência limitada aos registros criminais existentes “nos sistemas informatizados da Polícia Federal”, confira-se:



The screenshot shows the website of the Polícia Federal (Federal Police) of Brazil. The page title is "Certidão de antecedentes criminais". The content includes a sidebar with "SERVIÇOS" (Services) such as "Aerportos", "Acordos de Cooperação", "Adoção Internacional", "Antecedentes Criminais", and "Aposentados/Pensionistas". The main content area has a sub-header "Por que não consigo obter certidão de antecedentes criminais pela internet?" and a paragraph stating: "A Certidão de Antecedentes Criminais informa a existência ou inexistência de registros criminais em nome de uma determinada pessoa nos sistemas informatizados da Polícia Federal e tem validade por 90 (noventa) dias." The text "em nome de uma determinada pessoa" is highlighted in red in the original image.

Registre-se que segundo o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação da candidata na forma do resultado preliminar.

Terra Nova/PE, 18 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata SHEYLLA MICHELLE BARROS FERREIRA NUNES em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente foi eliminada por suposto descumprimento ao ITEM 3.4 e 3.5.1, especificamente por haver apresentado documentos sem a devida autenticação.

Analisando a documentação apresentada por ocasião da inscrição tem-se que a candidata de fato autenticou os documentos necessários à sua inscrição, como alega em seu recurso, **ENTRETANTO**, apresentou CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS emitido pela POLÍCIA FEDERAL do Brasil, a qual, segundo informa o site da instituição, tem abrangência limitada aos registros criminais existentes “nos sistemas informatizados da Polícia Federal”, confira-se:



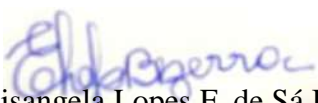
Registre-se que o ITEM 3.4, LETRA “G” impõe a apresentação de antecedentes criminais fornecidos pela Justiça Estadual, ao passo que o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

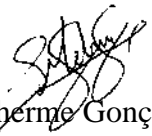
g) Certidão de Antecedentes Criminais da Fornecida Pela Justiça Estadual do local do domicílio do candidato.

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação da candidata, tomando por fundamento o descumprimento ao item 3.4, letra “g” do Edital nº 001/2021.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.



DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata SILVANA BEZERRA DO CARMO em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente foi eliminada por descumprimento ao ITEM 3.4 LETRA “G”, que determinava a juntada de:

g) Certidão de Antecedentes Criminais da Fornecida Pela Justiça Estadual do local do domicílio do candidato.

Analisando os documentos apresentados por ocasião da inscrição tem-se que a recorrente apresentou CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS emitido pela POLÍCIA FEDERAL do Brasil, a qual, segundo informa o site da instituição, tem abrangência limitada aos registros criminais existentes “nos sistemas informatizados da Polícia Federal”, confira-se:



The screenshot shows the website of the Polícia Federal (Federal Police) of Brazil. The page title is 'Certidão de antecedentes criminais'. The breadcrumb trail indicates the user is in the 'CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS' section. The main content area contains the following text: 'por Marcos Paulo Pimental — publicado 11/04/2018 08h26, última modificação 05/03/2019 15h24'. Below this, there is a section titled 'Por que não consigo obter certidão de antecedentes criminais pela internet?' followed by the text: 'A Certidão de Antecedentes Criminais informa a existência ou inexistência de registros criminais em nome de uma determinada pessoa nos sistemas informatizados da Polícia Federal e tem validade por 90 (noventa) dias.' The text is underlined in red in the original image.

Registre-se que segundo o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação da candidata na forma do resultado preliminar.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata VANESSA BEZERRA DO CARMO em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente foi eliminada por descumprimento ao ITEM 3.4 LETRA “G”, que determinava a juntada de:

g) Certidão de Antecedentes Criminais da Fornecida Pela Justiça Estadual do local do domicílio do candidato.

Analisando os documentos apresentados por ocasião da inscrição tem-se que a recorrente apresentou CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS emitido pela POLÍCIA FEDERAL do Brasil, a qual, segundo informa o site da instituição, tem abrangência limitada aos registros criminais existentes “nos sistemas informatizados da Polícia Federal”, confira-se:



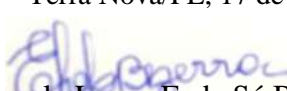
The screenshot shows the website of the Polícia Federal (Federal Police) of Brazil. The page title is 'Certidão de antecedentes criminais'. The breadcrumb trail is: 'VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > A POLÍCIA FEDERAL > OUVIDORIA > ORIENTAÇÕES FREQUENTES > CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS'. The page content includes a sidebar with 'SERVIÇOS' (Aerportos, Acordos de Cooperação, Adoção Internacional, Antecedentes Criminais, Aposentados/Pensionistas) and a main section with the title 'Certidão de antecedentes criminais' and a sub-section 'Por que não consigo obter certidão de antecedentes criminais pela internet?'. The text in the sub-section states: 'A Certidão de Antecedentes Criminais informa a existência ou inexistência de registros criminais em nome de uma determinada pessoa nos sistemas informatizados da Polícia Federal e tem validade por 90 (noventa) dias.'

Registre-se que segundo o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação da candidata na forma do resultado preliminar.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata WEDJA FRANCIELLE SILVA GONÇALVES em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente foi eliminada por descumprimento ao ITEM 3.4 LETRA “G”, que determinava a juntada de:

g) Certidão de Antecedentes Criminais da Fornecida Pela Justiça Estadual do local do domicílio do candidato.

Analisando os documentos apresentados por ocasião da inscrição tem-se que a recorrente apresentou CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS emitido pela POLÍCIA FEDERAL do Brasil, a qual, segundo informa o site da instituição, tem abrangência limitada aos registros criminais existentes “nos sistemas informatizados da Polícia Federal”, confira-se:



The screenshot shows the website of the Polícia Federal (Federal Police) of Brazil. The page title is 'Certidão de antecedentes criminais'. The breadcrumb trail indicates the user is in 'ORIENTAÇÕES FREQUENTES > CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS'. A sidebar on the left lists various services. The main content area includes a date '05/03/2019 15h24' and a section titled 'Por que não consigo obter certidão de antecedentes criminais pela internet?'. The text below this section states: 'A Certidão de Antecedentes Criminais informa a existência ou inexistência de registros criminais em nome de uma determinada pessoa nos sistemas informatizados da Polícia Federal e tem validade por 90 (noventa) dias.'

Registre-se que segundo o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação da candidata na forma do resultado preliminar.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata MIKAELLY MARINHO BENÍCIO DE CARVALHO em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente foi eliminada por descumprimento ao ITEM 3.4 LETRA “G”, que determinava a juntada de:

g) Certidão de Antecedentes Criminais da Fornecida Pela Justiça Estadual do local do domicílio do candidato.

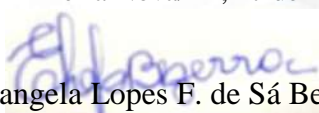
Analisando os documentos apresentados por ocasião da inscrição tem-se que o recorrente apresentou CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS emitidas pela POLÍCIA FEDERAL e pela JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, documentos que não atendem ao solicitado pelo Edital 01/2021.

Registre-se que segundo o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital serão automaticamente desclassificados;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, INDEFIRO o recurso formulado, mantendo a eliminação da candidata na forma do resultado preliminar.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata VERÔNICA SILVA NETO em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente foi eliminada por descumprimento ao ITEM 3.4 LETRA “G”, que determinava a juntada de:

g) Certidão de Antecedentes Criminais da Fornecida Pela **Justiça Estadual** do local do domicílio do candidato.

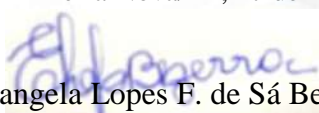
Analisando os documentos apresentados por ocasião da inscrição tem-se que o recorrente apresentou CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS emitidas pela POLÍCIA FEDERAL e pela JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, documentos que não atendem ao solicitado pelo Edital 01/2021.

Registre-se que segundo o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação da candidata na forma do resultado preliminar.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata CÍCERA DE SOUZA SANTOS em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente foi eliminada por descumprimento ao ITEM 3.4 LETRA “G”, que determinava a juntada de:

g) Certidão de Antecedentes Criminais da Fornecida Pela Justiça Estadual do local do domicílio do candidato.

Analisando os documentos apresentados por ocasião da inscrição tem-se que a recorrente apresentou CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS emitido pela JUSTIÇA ESTADUAL, entretanto o documento foi confeccionado pela COMARCA DE TERRA NOVA/PE, tendo limitação de abrangência aos feitos que nesta cidade tramitam, ou seja, não alcançam eventuais registros da Comarca de domicílio da interessada.

Registre-se que segundo o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação da candidata na forma do resultado preliminar.

Terra Nova/PE, 18 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente foi eliminada por suposto descumprimento ao ITEM 3.4 e 3.5.1, especificamente por haver apresentado documentos sem a devida autenticação.

Analisando os documentos apresentados por ocasião da inscrição tem-se que a candidata de fato apresentou os documentos exigidos devidamente autenticados, não sendo este o motivo da sua eliminação.

Por erro de digitação deixou-se de esclarecer que a recorrente, na verdade, deixou de cumprir o ITEM 3.4, LETRAS “E” e “G”, pois apresentou comprovante de quitação das obrigações eleitorais e certidão de antecedentes criminais **emitidos no ano de 2017**.


O primeiro não possui qualquer valor, pois desde 2017 já se realizaram eleições nos anos de 2018 e 2020, não havendo como precisar se a candidata compareceu às urnas. No que compete ao segundo documento, uma leitura de seus termos deixa claro que o mesmo possuía validade de 30 (trinta) dias, expirada em setembro de 2017.


Registre-se que o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação da candidata, tomando por fundamento o descumprimento ao item 3.4, letras “e” e “g” do Edital nº 001/2021.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata FÁBIA MAYARA FERREIRA DA SILVA CAETANO em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente foi eliminada por suposto descumprimento ao ITEM 3.4 e 3.5.1, especificamente por haver apresentado documentos sem a devida autenticação. Vejamos o texto:

3.5.1. Para as inscrições online, as cópias da Carteira de Trabalho (item 3.4, “d”) e dos **documentos específicos de que trata o ANEXO III** (comprovantes de graduação, de escolaridade e documentos de titulação, diplomas, certificados e cursos) deverão estar devidamente autenticados em cartório, já que não será possível as suas confrontações com os documentos originais.

Analisando a documentação apresentada por ocasião da inscrição tem-se que a candidata de fato **não autenticou** NENHUM DE SEUS DOCUMENTOS.

A providência exigida pelo Edital 01/2021, longe de ser um óbice ao candidato, se tratou de uma opção, pois acaso a inscrição houvesse se dado de forma presencial, a candidata não precisaria cumprir a exigência, bastaria a apresentação dos originais juntamente com as cópias.


A Edilidade também entendeu pela necessidade de impor tal condição haja vista o fato de ser necessária a pronta análise de documentos que devem transparecer legitimidade, o que se obteria pela autenticação cartorária.


Registre-se que o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação da candidata, tomando por fundamento o descumprimento ao item 3.5.1 do Edital nº 001/2021.

Terra Nova/PE, 18 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata JOSYMARA FREIRE DE CARVALHO em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente foi eliminada por suposto descumprimento ao ITEM 3.4 e 3.5.1, especificamente por haver apresentado documentos sem a devida autenticação. Vejamos o texto:

3.5.1. Para as inscrições online, as cópias da Carteira de Trabalho (item 3.4, “d”) e dos **documentos específicos de que trata o ANEXO III** (comprovantes de graduação, de escolaridade e documentos de titulação, diplomas, certificados e cursos) deverão estar devidamente autenticados em cartório, já que não será possível as suas confrontações com os documentos originais.


Analisando a documentação apresentada por ocasião da inscrição tem-se que a candidata de fato **não autenticou** NENHUM DE SEUS DOCUMENTOS, vindo a fazê-lo apenas após a divulgação do resultado preliminar, já no dia 16 de fevereiro, como consta dos documentos anexados ao recurso e que não podem ser considerados à esta altura.

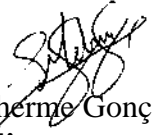
Registre-se que o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação da candidata, tomando por fundamento o descumprimento ao item 3.5.1 do Edital nº 001/2021.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata LIZANDRA RIBEIRO GOMES em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente foi eliminada por suposto descumprimento ao ITEM 3.4 e 3.5.1, especificamente por haver apresentado documentos sem a devida autenticação. Vejamos o texto:

3.5.1. Para as inscrições online, as cópias da Carteira de Trabalho (item 3.4, “d”) e dos **documentos específicos de que trata o ANEXO III** (comprovantes de graduação, de escolaridade e documentos de titulação, diplomas, certificados e cursos) deverão estar devidamente autenticados em cartório, já que não será possível as suas confrontações com os documentos originais.

A candidata reconhece que desatendeu o exigido, alegando haver feito em razão de estar acometida por Covid-19.


A justificativa não merece ser colhida, pois não havia necessidade que a recorrente fosse pessoalmente ao cartório, poderia haver solicitado que qualquer pessoa o fizesse por ela.

Registre-se que o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:


3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação da candidata recorrente.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.



Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.



Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata SANDRA NATÁLIA DE BARROS ALEIXO em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente foi eliminada por suposto descumprimento ao ITEM 3.4 e 3.5.1, especificamente por haver apresentado documentos sem a devida autenticação. Vejamos o texto:

3.5.1. Para as inscrições online, as cópias da Carteira de Trabalho (item 3.4, “d”) e dos **documentos específicos de que trata o ANEXO III** (comprovantes de graduação, de escolaridade e documentos de titulação, diplomas, certificados e cursos) deverão estar devidamente autenticados em cartório, já que não será possível as suas confrontações com os documentos originais.


Analisando a documentação apresentada por ocasião da inscrição tem-se que a candidata de fato **não autenticou** SEU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO (FICHA 19), documento devidamente exigido pela LETRA “B” do ANEXO III.

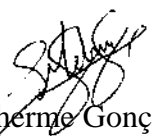
Registre-se que o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação da candidata, tomando por fundamento o descumprimento ao item 3.5.1 do Edital nº 001/2021.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata TERESA CAROLINA SOUZA DO NASCIMENTO LACERDA em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente foi eliminada por suposto descumprimento ao ITEM 3.4 e 3.5.1, especificamente por haver apresentado documentos sem a devida autenticação. Vejamos o texto:

3.5.1. Para as inscrições online, as cópias da Carteira de Trabalho (item 3.4, “d”) e dos **documentos específicos de que trata o ANEXO III** (comprovantes de graduação, de escolaridade e documentos de titulação, diplomas, certificados e cursos) deverão estar devidamente autenticados em cartório, já que não será possível as suas confrontações com os documentos originais.

Analisando a documentação apresentada por ocasião da inscrição tem-se que a candidata de fato não autenticou diversos documentos especificados no ANEXO III, como: DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE CABROBÓ; DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O SETOR FINANCEIRO DO CRESS/PE; DECLARAÇÕES DE TUTOR PRESENCIAL; DECLARAÇÃO DE CONFERÊNCIA MUNICIPAL EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE CABROBÓ; CERTIFICADO DE LICENCIATURA EM LETRAS – EAD; entre outros DIVERSOS CERTIFICADOS.

É fato que os documentos alusivos ao possível aumento de pontuação da candidata poderiam simplesmente ser desconsiderados, mas a ausência de autenticação da declaração de regularidade junto ao Conselho de Classe impõe o reconhecimento da eliminação imposta pelo resultado preliminar.


Registre-se que o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

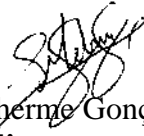
3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

No mais, assiste razão à recorrente quanto ao fato de que seu nome deveria figurar entre os candidatos ao cargo de Assistente Social, pois foi clara sua opção no formulário

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação da candidata, tomando por fundamento o descumprimento ao item 3.5.1 do Edital nº 001/2021, determinando apenas a correção das listas para sua inclusão na correta.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.



DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata ANA VITORIA GONÇALVES DE SÁ em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente se insurge alegando que “*No resultado preliminar não constam as horas nos cursos e palestras sobre ensino que vivenciei em minha vida acadêmica...*”.

Analisando detidamente os ditos documentos tem-se que eles de fato **não atendem ao que fora requerido pelo ANEXO III**, que solicitava:

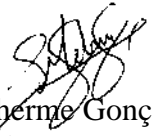
- Certificações de cursos de **capacitação, aperfeiçoamento e/ou de formação continuada** nas áreas de educação infantil e/ou ensino fundamental.

Veja que o Edital buscou candidatos com certificações de capacitação, aperfeiçoamento e/ou formação continuada, ou seja, APENAS PROFISSIONAIS JÁ FORMADOS PODERIAM OBTER TAIS CERTIFICAÇÕES, não havendo que se considerar palestras, cursos, congressos ou afins cumpridos na época acadêmica.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a pontuação e a posição da candidata, tendo em vista que os documentos por ela ventilados no presente recurso não atendem aos interesses da Edilidade, devidamente expostos no Edital 001/2021.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata ELAYNE CRISTINA LUZ MENEZES NOVAES CECÍLIO SOBRAL em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente se insurge basicamente por duas razões:

- 1 – Sua declaração de experiência expedida pelo município de Serrita/PE, compreendendo o período entre novembro de 2016 e dezembro de 2020 não foi contabilizada;
- 2 – Não foi admitido seu certificado de Curso para Enfermagem, com carga horaria de 900 horas.

Analisando detidamente os ditos documentos tem-se que eles de fato **não atendem ao que fora requerido pelo ANEXO III**, que solicitava:

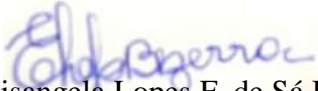
- Experiência profissional ou de estágio **na área de saúde da família**, comprovada por meio de contrato de trabalho registrado em carteira ou declaração emitida por órgão público.
- Certificações de cursos de **capacitação, aperfeiçoamento e/ou de formação continuada** na área de enfermagem com uma carga horária de no mínimo 180 horas.


Veja, quanto ao primeiro ponto era exigida EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA EM SAÚDE DA FAMÍLIA, tendo a declaração se limitado a informar que a candidata “*prestou serviços como enfermeira*”.

No que concerne ao segundo, o Edital buscou candidatos com certificações de CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E/OU FORMAÇÃO CONTINUADA, havendo, a recorrente, apresentado certificado de curso “... *para concursos e residências...*”, ou seja, um preparatório para enfermeiros que pretendem prestar concursos e seleção em residência de enfermagem.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a pontuação e a posição da candidata, tendo em vista que os documentos por ela ventilados no presente recurso não atendem aos interesses da Edilidade, devidamente expostos no Edital 001/2021.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pelo candidato JAILSON DE JESUS CONCEIÇÃO em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

O recorrente se insurge alegando que apresentou “... dois certificados de cursos de capacitação que atendem aos critérios constantes no edital, entretanto recebi o ponto de apenas um deles.”.

Analisando detidamente os ditos documentos tem-se que um deles de fato **não atendeu ao que fora requerido pelo ANEXO III**, que solicitava:


- Certificado ou declaração de conclusão de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento **como vigia e/ou vigilante** com carga horária mínima de 40 horas.


Veja que foi exigido certificado ou declaração de conclusão de cursos como VIGIA E/OU VIGILANTE, havendo, o candidato, apresentado uma certificação de que concluiu o curso de PORTEIRO, que não se enquadra às exigências do Edital 01/2021.

O fato de o recorrente haver supostamente pontuado em outra seleção não demonstra necessariamente um erro na presente avaliação, mas pode representar um equívoco naquela análise promovida em anos passados.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a pontuação e a posição do candidato, tendo em vista que os documentos por ele ventilados no presente recurso não atendem aos interesses da Edilidade, devidamente expostos no Edital 001/2021.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata MARIA ACLECIANA DA SILVA em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente se insurge alegando que “... não consta minha pontuação de Experiência, conforme declaração em anexo junto a inscrição, assim como não consta como somado os certificados complementares que também foram entregues e verificados no ato da inscrição...”.

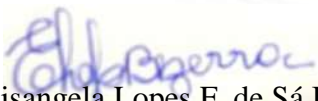
Analisando detidamente os ditos documentos tem-se que eles de fato **não atendem ao que fora requerido pelo ANEXO III**, que solicitava:

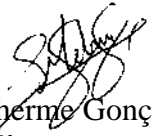
- Experiência profissional ou de estágio em urgência e emergência hospitalar;
- Certificações de cursos de capacitação, aperfeiçoamento e/ou de formação continuada na área de saúde que acumulem uma carga horária de no mínimo 30 horas.

Analisando detalhadamente os documentos apresentados não se vê confirmação de que a experiência da candidata seja NA ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA HOSPITALAR, assim como, da análise de seus certificados, apenas 02 (dois) deles possuem 30hs (ou mais), razão pela qual foram desconsiderados os demais, vez que não atingiam a quantidade mínima estabelecida no Edital 01/2021.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a pontuação e a posição da candidata, tendo em vista que os documentos por ela ventilados no presente recurso não atendem aos interesses da Edilidade, devidamente expostos no Edital 001/2021.

Terra Nova/PE, 18 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pelo candidato MARTÔNIO SEBASTIÃO DOS SANTOS em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

O candidato apresenta seu recurso fundado na alegação de que possui 03 (três) anos de experiência registrada em CTPS, os quais não teriam sido computados quando de sua avaliação.

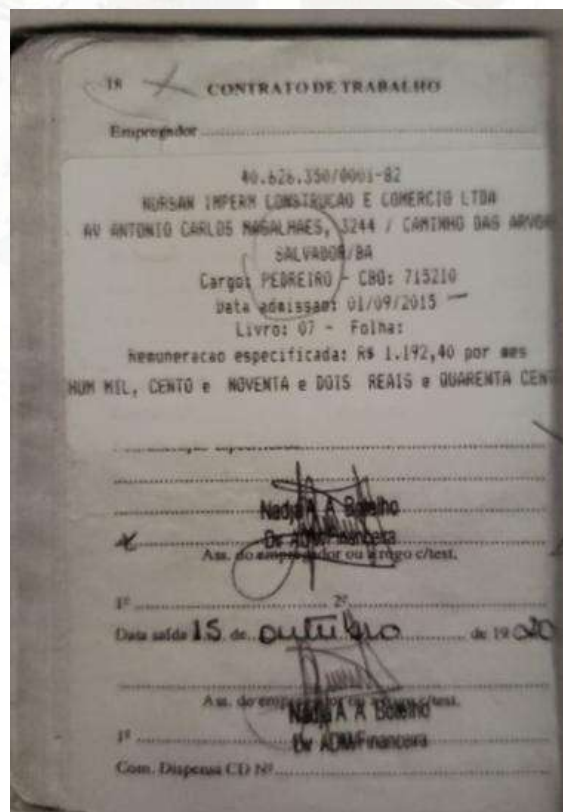
De fato a experiência profissional é quesito de pontuação, e em tal contexto se manifesta o ANEXO III, que solicitava:

- Contrato de trabalho registrado em carteira ou declaração emitida por órgão público, hábil à demonstrar tempo de experiência como pedreiro.

O quesito previa atribuir 1,0 (um) ponto para cada ano de trabalho comprovado na função.

Buscando auferir tal pontuação o recorrente apresentou 03 (três) páginas de sua CTPS com anotações de contratos de trabalho na função de Pedreiro, o primeiro, registrado junto ao Consórcio Construtor Águas do São Francisco (de aproximadamente 05 meses), o segundo, com experiência na Zavattaro Engenharia e Construções Ltda (de pouco menos de 02 meses), e **um terceiro anotado com a empresa Norsan Imperm. Construção e Comércio Ltda**, sendo este último **DESCONSIDERADO PARA ANÁLISE**.

É que pela leitura da cópia apresentada não há como saber o ano em que o trabalhador foi demitido, sendo impossível atribuir qualquer tempo de serviço nessa hipótese. Confira:



1ª CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

40.626.350/0001-82
NORSAN IMPERM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 3244 / CAMINHO DAS ÁRVORES
SALVADOR/BA
Cargo: PEDREIRO - CBO: 713210
Data admissão: 01/09/2015
Livro: 07 - Folha:
Remuneração especificada: R\$ 1.192,40 por mês
UM MIL, CENTO e NOVENTA e DOIS REAIS e QUARENTA CENTAVOS

Ass. do empregador ou órgão c/est.
Nadya A. Bastião
De ADM-Financiera

1ª _____ 2ª _____
Data saída: 15 de outubro de 2020

Ass. do empregador ou órgão c/est.
Nadya A. Bastião
De ADM-Financiera

Com. Dispensa CD Nº _____

Registre-se que segundo o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

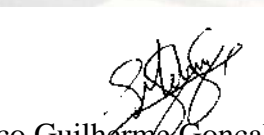
Por fim, as experiências possíveis de clara verificação pelas cópias apresentadas (Consórcio Construtor Águas do São Francisco e Zavattaro Engenharia e Construções Ltda) não totalizam 01 (um) ano, razão pela qual foram insuficientes para pontuação.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a pontuação e a posição do candidato, tendo em vista que os documentos por ele mencionados no presente recurso não atendem disposto no Edital 001/2021.

Terra Nova/PE, 18 de fevereiro de 2021.



Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.



Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pelo candidato THIAGO LAYCIANO DE CARVALHO SANTOS em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

O recorrente se insurge alegando que apresentou “... a pontuação referente a minha experiência de trabalho com o veículo não foi acrescentado ao resultado de avaliação de documentos.”.


Analisando detidamente os ditos documentos tem-se que eles de fato **não atenderam ao que fora requerido pelo ANEXO III**, que solicitava:


- Contrato de trabalho registrado em carteira ou declaração emitida por órgão público, hábil à demonstrar tempo de **experiência como motorista de veículo pesado** (CNH com categoria “D”).

Conforme se vê pela análise dos documentos apresentados, o recorrente juntou cópias dos contratos de trabalho na função de OPERADOR DE TRATOR DE PNEU E AGRÍCOLA, o que não atende a exigência do Edital 01/2021.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a pontuação e a posição do candidato, tendo em vista que os documentos por ele ventilados no presente recurso não atendem aos interesses da Edilidade, devidamente expostos no Edital 001/2021.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pelo candidato WAGNER SAMI GONÇALVES DE LEMOS em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

O candidato alega estar recorrendo em face de “... *minha pontuação de experiência docente com Anos Finais e/ou EJA (6º ao 9º ano e/ou III e IV fase) expedida por instituição pública ou privada.*”.

Analisando detidamente os ditos documentos tem-se que os mesmos **não atenderam ao que fora requerido pelo ANEXO III**, que solicitava:

- **Experiência docente** com Anos Finais e/ou EJA (6º ao 9º ano e/ou III e IV fase) expedida por instituição pública ou privada, **VEDADA A EXPERIÊNCIA COMO PROFESSOR SUBSTITUTO.**

Veja que foi exigida EXPERIÊNCIA NA DOCENCIA, ou seja, **NA AÇÃO DE ENSINAR**, como esclarecem os melhores dicionários. Vide:

Dicionário

Pesquise uma palavra

docência


substantivo feminino


1. ação de ensinar; exercício do magistério.
2. qualidade de docente.

A experiência do candidato trazida à avaliação da Comissão reside na sua atuação junto ao NASF do Município de Terra Nova/PE, onde atuou por quase 02 (dois) anos como educador físico, em nada guardando relação com as atividades docentes, sobretudo quanto à sua complexidade burocrática e documental.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a pontuação e a posição do candidato, tendo em vista que os documentos por ele ventilados no presente recurso não atendem aos interesses da Edilidade, devidamente expostos no Edital 001/2021.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pelo candidato WASHINGTON DA SILVA LIMA em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

O recorrente alega possuir experiência de trabalho como vigia, e que mesmo assim não pontuou no tocante ao quesito experiência.

Analisando detidamente os ditos documentos relativos à comprovação de experiência tem-se que os mesmos **não atenderam ao que fora requerido pelo ANEXO III**, que solicitava:


- Contrato de trabalho registrado em carteira ou declaração emitida por instituição de ensino devidamente registrada no MEC, hábil à demonstrar tempo de **experiência como vigia e/ou vigilante escolar**.

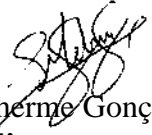
As experiências trazidas na CTPS são de VIGIA junto à empresa AFG ROCHA, que sequer possui data de demissão, de modo que não há como certificar quanto tempo de trabalho existiu, e de PORTEIRO da M & S SERVIÇOS.

Nenhuma das experiências se comprova haver sido desempenhada junto à unidades escolares, sendo isso que pediu o Edital, afinal, não se pode dizer que um vigia de obra, um vigia de praça e um vigilante de banco tenham experiência com rotinas escolares, especialmente voltada ao atendimento de crianças.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a pontuação e a posição do candidato, tendo em vista que os documentos por ele ventilados no presente recurso não atendem aos interesses da Edilidade, devidamente expostos no Edital 001/2021.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de e-mail enviado pela candidata FERNANDA LAYANE DOS SANTOS LIMA em fase de recurso de Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

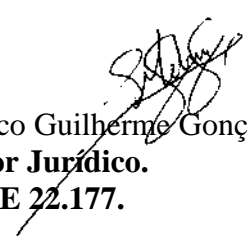
A candidata enviou um documento sem tecer as razões de suas irresignações, deixando de formular qualquer requerimento, SENDO DE IMPOSSÍVEL COMPREENSÃO SEU INTERESSE.

Do exposto, NÃO CONHEÇO DO DOCUMENTO APRESENTADO PELA TOTAL OMISSÃO ARGUMENTATIVA, declarando prejudicada qualquer intenção recursal da candidata.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.



Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.



Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

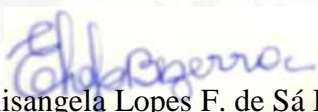
Trata-se de e-mail enviado pelo Sr. WILLIAN DANTAS ALVES em fase de recurso de Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

O popular alega haver formalizado sua inscrição e seus nome não constou nas listas divulgadas.


Em buscas realizadas minuciosamente, não foram localizados tais arquivos, cuja entrega não foi confirmada pelo interessado, que deixou de apresentar o competente comprovante de inscrição.

Do exposto, **NÃO CONHECO DO E-MAIL “RECURSO” APRESENTADO PELA TOTAL INEXITÊNCIA DE COMPROVAÇÃO**, declarando prejudicada qualquer intenção recursal do candidato.

Terra Nova/PE, 18 de fevereiro de 2021.



Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.



Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata TALITA PAMELA PEREIRA DE SOUZA CANTO em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

Em sua defesa a recorrente alega que autenticou todos os documentos exigidos pelo ITEM 3.5.1 do Edital 01/2021, razão pela qual requer a revisão de seu resultado.

A eliminação da recorrente é medida que se impõe por diversas razões, conforme adiante se demonstra.

Primeiramente tem-se que a inscrição da mesma se deu no dia 12 de fevereiro, precisamente às 10:42hs, quando enviou e-mail na forma abaixo:



Registro que o ITEM 3.1.2 do Edital 01/2021 impõe a necessidade de que o candidato envie TODA A DOCUMENTAÇÃO NO ATO DE SUA INSCRIÇÃO. Leia-se:

3.1.2. As inscrições online serão feitas por meio do endereço eletrônico psspmterranova2021@gmail.com, e serão recebidas até às 23hs59min59seg do dia 12 de fevereiro de 2021, **sendo necessário o envio de toda a documentação exigida**, assim como do formulário de inscrição devidamente preenchido.

Pois bem.

Após receber a resposta da Comissão acerca de sua inscrição, onde foi alertado que **“... nos termos do subitem 3.1.2 do Edital nº 01/2021, não será admitido o envio de e-mail(s) complementar(es)...”**, lá pelas 22:43hs, a candidata percebeu haver falhado na solicitação de inscrição, razão pela qual resolveu enviar outro e-mail onde anexou o formulário de inscrição e a declaração firmada à próprio punho, documentos que antes não haviam sido fornecidos. Vejamos:



Talita Canto
para mim ▾

sex., 12 de fev. 22:43 (há 5 dias)

Talita Canto
Médica Veterinária
Contato: 81 99862-5390

5 anexos



Por tal fato a candidato já deveria ter sua eliminação reconhecida, outrossim, tratou de cometer outra falta passível de desclassificação, **a não apresentação da declaração de que tomou conhecimento das normas do Processo Seletivo e que com as mesmas concordava.**

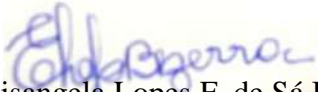
É dever do candidato ler com atenção as exigências constantes no instrumento a que se submete, devendo, pois, arcar pelas consequências de seu descuido.

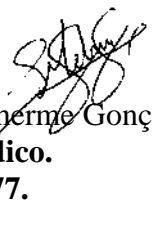
Registre-se que o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados;**

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação da candidata.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata CIVANEIDE DE SOUZA VIEIRA RODRIGUES em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente foi eliminada por não haver apresentado declaração de que tomou conhecimento das normas do Processo Seletivo e que com as mesmas concordava.

Em sua defesa alega que “... o documento em questão foi anexado, só não foi citado na ficha de inscrição”.

Pois bem.


É dever do candidato ler com atenção as exigências constantes no instrumento a que se submete, devendo, pois, arcar pelas consequências de seu descuido, não cabendo aos servidores municipais responsáveis pelo recebimento das inscrições a obrigação de orientar individualmente os interessados.

Registre-se que o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:


3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação do candidato, tomando por fundamento o descumprimento ao ANEXO VI.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.



Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.



Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

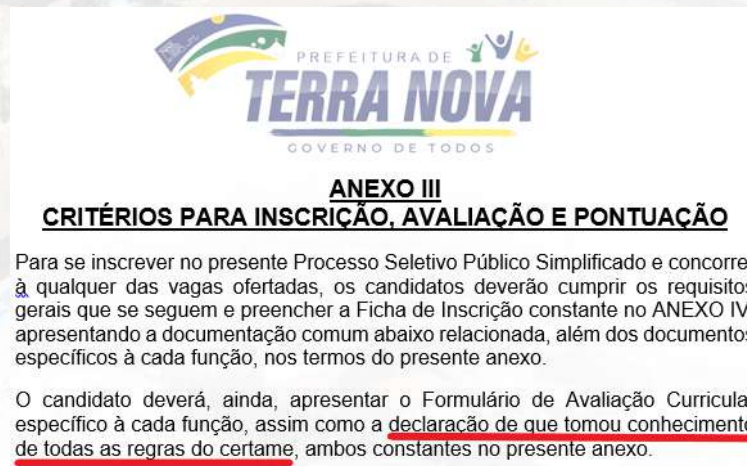
Trata-se de recurso formulado pela candidata LUCICLEIDE DE SOUZA VIEIRA em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente foi eliminada por não haver apresentado declaração de que tomou conhecimento das normas do Processo Seletivo e que com as mesmas concordava.

Em sua defesa alega que a declaração em questão “... não consta no edital como documento obrigatório”.

É dever do candidato ler com atenção as exigências constantes no instrumento a que se submete, devendo, pois, arcar pelas consequências de seu descuido.

Na leitura do ANEXO III – CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO, AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO, resta expressa a exigência que levou à eliminação da candidata. Leia-se:




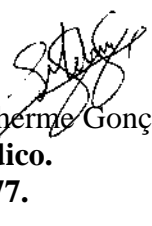
Registre-se que o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação da candidata.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pelo candidato REINALDO CORDEIRO DE OLIVIERA em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

O recorrente foi eliminado por não haver apresentado declaração de que tomou conhecimento das normas do Processo Seletivo e que com as mesmas concordava, deixando, ainda, de haver cumprido o ANEXO III, LETRA “G” do Edital 001/2021.

Em sua defesa alega que “... *informaram que não precisava da declaração e da CNH, e me devolveram na hora!*”.

Pois bem.


É dever do candidato ler com atenção as exigências constantes no instrumento a que se submete, devendo, pois, arcar pelas consequências de seu descuido, não cabendo aos servidores municipais responsáveis pelo recebimento das inscrições a obrigação de orientar individualmente os interessados.

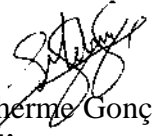
Registre-se que o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação do candidato.

Terra Nova/PE, 18 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata FRANCISCA ALDENIZE NOGUEIRA DE SÁ em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente foi eliminada por não haver apresentado declaração de que tomou conhecimento das normas do Processo Seletivo e que com as mesmas concordava, deixando, ainda, de haver cumprido o ITEM 3.4, LETRA “E” do Edital 001/2021.

Em sua defesa alega que “... *em nenhum momento fui questionada sobre falta de assinatura ou datas...*”, assegurando haver juntado seu título eleitoral aos documentos.

Pois bem.

É dever do candidato ler com atenção as exigências constantes no instrumento a que se submete, devendo, pois, arcar pelas consequências de seu descuido, não cabendo aos servidores municipais responsáveis pelo recebimento das inscrições a obrigação de orientar individualmente os interessados.


Quanto ao título eleitoral, este foi sim apresentado, mas não serve para comprovar que a recorrente está quite com suas obrigações eleitorais, o que se faria por meio de uma Certidão de Quitação emitida pela Justiça Eleitoral, ou mesmo pela apresentação do comprovante de que votou nas últimas eleições (2020).

Registre-se que o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:


3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação do candidato, tomando por fundamento o descumprimento ao ANEXO VI.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.



Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.



Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pelo candidato JOÃO VICTOR GONDIM SILVA em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

O recorrente foi eliminado por suposto descumprimento ao ITEM 3.4 e 3.5.1, especificamente por haver apresentado documentos sem a devida autenticação.

Analisando os documentos apresentados por ocasião da inscrição tem-se que a candidata de fato apresentou os documentos exigidos devidamente autenticados, não sendo este o motivo da sua eliminação.


Por erro de digitação deixou-se de esclarecer que a recorrente, na verdade, deixou de cumprir as LETRAS “B”, “C”, “E” e “F” DO ANEXO III, bem como o disposto no ITEM 3.4, LETRA “G”, pois juntou certidão de antecedentes da JUSTIÇA FEDERAL.


Registre-se que o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação da candidata, tomando por fundamento o descumprimento ao item 3.4, letras “e” e “g” do Edital nº 001/2021.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata ROCHELE BARROS TORRES em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente se insurge solicitando a reconsideração de sua “... *pontuação do Certificado do curso do Normal Médio...*”.

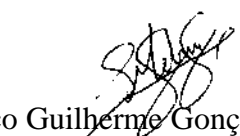
Analisando detidamente tem-se que a candidata não apresentou tal certificado, deixando inclusive de relacionar tal comprovante entre os documentos anexados na ocasião da inscrição.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a pontuação e a posição da candidata.

Terra Nova/PE, 18 de fevereiro de 2021.



Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.



Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pelo candidato DAMIÃO FÉLIX AGRA DA SILVA em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

Primeiramente não merece prosperar o argumento do candidato de que tinha interesse em concorrer ao cargo de VIGIA junto à Sec. Mun. de Educação. É que o mesmo não juntou o ANEXO III para comprovar sua alegação, e de quebra apresentou devidamente assinada uma cópia do ANEXO VI, de preenchimento **EXCLUSIVO** dos candidatos à cargos na Saúde.

Nesta senda o recorrente foi eliminado por suposto descumprimento ao ANEXO VI do Edital 001/2021, pois deixou de redigir **de próprio punho** a declaração de que aceitaria e estaria apto a atuar no combate ao COVID-19. Confira:

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS DA SAÚDE
(DEVERÁ SER REDIGIDA DE PRÓPRIO PUNHO)

DECLARAÇÃO

Declaro que **ACEITO ATUAR NAS AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, bem como declaro não possuir quaisquer restrições médicas, não pertencer à


No mais, é dever do candidato ler com atenção as exigências constantes no instrumento a que se submete, devendo, pois, arcar pelas consequências de seu descuido, não cabendo à “banca” ou mesmo aos servidores municipais responsáveis pelo recebimento das inscrições a obrigação de orientar individualmente os interessados.

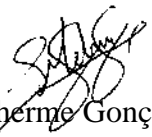
Registre-se que o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação do candidato, tomando por fundamento o descumprimento ao ANEXO VI.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata MARIA VIVIANE RODRIGUES DA SILVA GOMES em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente foi eliminada por descumprimento ao ANEXO VI do Edital 001/2021, pois deixou de redigir **de próprio punho** a declaração de que aceitaria e estaria apto a atuar no combate ao COVID-19. Confira:

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS DA SAÚDE
(DEVERÁ SER REDIGIDA DE PRÓPRIO PUNHO)

DECLARAÇÃO

Declaro que **ACEITO ATUAR NAS AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, bem como declaro não possuir quaisquer restrições médicas, não pertencer à


É dever do candidato ler com atenção as exigências constantes no instrumento a que se submete, devendo, pois, arcar pelas consequências de seu descuido.


Registre-se que o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação do candidato, tomando por fundamento o descumprimento ao ANEXO VI.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata MAISA TATIANE LEITE CLEMENTINO DE SÁ em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente alega que apresentou certificados referentes ao CISO STUDY – Aperfeiçoamento em Cirurgia Oral Menor, bem como à FACULDADE CECAPE ODONTOLOGIA – Atualização em Estética, e que por tais documentos deveria haver alcançado 2,0 (dois) pontos no quesito “*Certificações de cursos de capacitação, aperfeiçoamento e/ou de formação continuada na área de saúde bucal com uma carga horária de no mínimo 40 horas*”.


Pois bem.


Os certificados de fato atendem às exigências do Edital 01/2021, entretanto os mesmos **FORAM DEVIDAMENTE CONTABILIZADOS.**

No caso, a pontuação máxima a ser obtida por um candidato no quesito certificação é de 1,0, nota esta já obtida pela recorrente.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a nota da candidata recorrente.

Terra Nova/PE, 18 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata MICHELE ALVES DAS NEVES em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente alega apresentou certificados “bem atuais”, apontando entre eles o do 1º Encontro de Formação Acerca do Currículo de Pernambuco e do Programa Criança Alfabetizada, ambos com 08hs e 12hs respectivamente.

Pois bem.

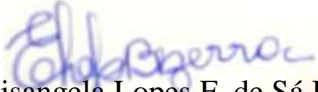
Os certificados de fato atendem às exigências do Edital 01/2021, entretanto os mesmos **FORAM DEVIDAMENTE CONTABILIZADOS.**

No caso, foram considerados três certificados, os dois acima citados, que somam 20hs, e o Seminário Temático “ESTUDO DA BNCC”, com 40hs.

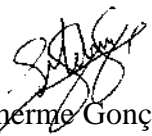
Assim, a candidata somou ao todo 60hs, o que corresponde à 0,9 pontos que lhe foram devidamente computados.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a nota da candidata recorrente.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.



Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.



Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata VANESSA CONRADO DE ARAÚJO em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

Em suas alegações a recorrente busca ser atendida em dois apontamentos que formula. No primeiro pretende ver revisada sua nota, “... tendo em vista que não foi atribuída a pontuação de 0,5 pontos relacionado ao curso de 180hs...”, e no segundo pugna pelo “... esclarecimento a cerca da pontuação do candidato Hyuri Tharley Araujo Callou...”, tecendo, em ambos, maiores informações.

Acerca do pedido de revisão da nota que lhe foi atribuída, verificada atentamente sua documentação, tem-se que eles de fato o Curso de Formação de Intérprete e Tradutor de Libras.

A questão reside em verificar se o curso mencionado atende o que dispõe o ANEXO III, que solicitava:

- Certificações de cursos de capacitação, aperfeiçoamento e/ou de formação continuada na área de enfermagem com uma carga horária de no mínimo 180 horas.

Inegável a busca pela inclusão em todos os setores da sociedade, e foi neste sentido que a Lei Federal nº 13.146/2015 dedicou todo um Capítulo inteiramente voltado ao direito à saúde das pessoas com deficiência. Vejamos os pontos de maior destaque:

CAPÍTULO III DO DIREITO À SAÚDE

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

(...)

§ 2º É assegurado atendimento segundo normas éticas e técnicas, que regulamentarão a atuação dos profissionais de saúde e contemplarão aspectos relacionados aos direitos e às especificidades da pessoa com deficiência, incluindo temas como sua dignidade e autonomia.

§ 3º Aos profissionais que prestam assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, **deve ser garantida capacitação inicial e continuada.**

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

(...)

VIII - informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;

(...)

Art. 22. À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

(...)

Art. 24. É assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º desta Lei.

Art. 25. Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

(...)

É diante de tais premissas que se impõe o reconhecimento do certificado apresentado, com a atribuição de sua respectiva pontuação em favor da candidata recorrente.

Com relação ao pedido de esclarecimentos acerca da pontuação do candidato Hyuri Tharley Araujo Callou, assiste razão à recorrente.

É que o Edital 01/2021 assim dispôs:

- Experiência profissional ou de estágio na **área de saúde da família**, comprovada por meio de contrato de trabalho registrado em carteira ou declaração emitida por órgão público

A declaração trazida pelo concorrente em questão aduz clara experiência junto à UNIDADE MISTA JOAQUINA DE SÁ PARENTE, onde sabidamente inexistente qualquer Unidade Básica de Saúde da Família.

Mas esta não foi a única inconsistência verificada quanto ao inscrito Hyuri Tharley Araujo Callou, a reanálise de sua documentação esclareceu o descumprimento ao *caput* do ITEM 3.4, pois não restou apresentado o *Curriculum Vitae*, fato que impõe sua eliminação. Vejamos a exigência:

3.4. Para efetuar a inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição e a declaração, constantes no ANEXO IV deste Edital, e **apresentar Curriculum Vitae original**, assim como cópias dos seguintes documentos, além dos documentos constantes no ANEXO III, específicos à cada função:

Registre-se que o item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente. Vejamos o texto:

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**.

Por fim, tratando-se de recurso relativo à RESULTADO PRELIMINAR, passível de alteração e em face do qual não decorreram efeitos concretos, em perfeito atendimento ao disposto na Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal, resta amparada a revogação do ato de pontuação do candidato, ora tido por nulo.

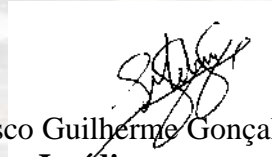
Do exposto, por todo o acima fundamentado, **DEFIRO** o recurso formulado, majorando a nota da candidata em 0,5 pontos, tornando-a definitiva em 5,0 pontos. No tocante ao segundo ponto recursal, reconheço o erro na avaliação do seu concorrente, eliminando o candidato Hyuri Tharley Araujo Callou, com fundamento no descumprimento ao item 3.4, *caput*, do Edital nº 001/2021.

Atente-se para a retificação da lista final de aprovados, dadas as mudanças aqui determinadas.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.



Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.



Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata POLLYANA RUBYA MARINS CAMPOS em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente chama a atenção para duas situações em seu recurso, a primeira, que o critério desempate inicial seria o tempo de experiência, e a segunda é de que a candidata que ficou em terceiro lugar deveria haver sido eliminada por contar com mais de 06 (seis) anos de prestação de serviços junto ao Município de Terra Nova/PE.


Invertendo a ordem e esclarecendo inicialmente a questão do tempo de serviço da Sra. Alda Crislayne Gonçalves Macedo Veríssimo junto à Edilidade, temos que esta conta com exatos 05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 12 (doze) dias ininterruptos até a data de hoje.


É que o art. 4º, II e do art. 9º da Lei Estadual nº 14.547/2011, com redação dada pela Lei estadual nº 14.885/2012 prevê que a contagem reinicia após o transcurso de 12 (doze) meses sem a ocorrência de vínculos, deste modo, o suposto período compreendido entre setembro a novembro de 2013 não estaria incluído no tempo acima mencionado, cuja contagem teve início em março de 2015.

Por fim, no que tange ao critério desempate, de acordo com o ITEM 6.2, LETRA “B” do Edital 01/2021, assiste razão à recorrente ao alegar que seu tempo de experiência é maior, e este realmente é o primeiro critério a ser considerado.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **DEFIRO** o recurso formulado, determinando a inversão da ordem entre as candidatas POLLYANA RUBYA MARINS CAMPOS e ALDA CRISLAYNE GONÇALVES MACEDO VERÍSSIMO, de modo que diante da idêntica pontuação, aquela esteja à frente desta no resultado final.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pelo candidato GEOVANE FREIRE DE LIMA em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

O recorrente se inscreveu para vaga de Motorista de Veículos Pesados junto à Sec. Mun. de Agricultura, que possuía dentre os quesitos de pontuação o reconhecimento à “*Contrato de trabalho registrado em carteira ou declaração emitida por órgão público, hábil à demonstrar tempo de experiência como motorista de veículo pesado (CNH com categoria “D”)*”, ao qual seriam atribuídos 1,25 pontos para cada ano de experiência.

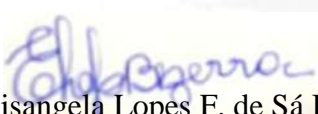
Alega, o candidato, que comprovou possuir anotações em CTPS capazes de aumentar sua pontuação.

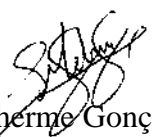
Razão lhe assiste.

De uma verificação das cópias anexadas tem-se que o mesmo trabalhou por aproximadamente 01 (um) ano e 07 (sete) meses como motorista de veículo pesado junto à Mendes Junior Trading Engenharia S.A. e à Construtora Marquise S.A., o que lhe daria 1,25 pontos em sua avaliação.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **DEFIRO** o recurso formulado, atribuindo a pontuação 1,25 ao candidato recorrente.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pelo candidato JOZIMAR NEVES DE SÁ em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

O recorrente se inscreveu para vaga de Motorista de Veículos Pesados junto à Sec. Mun. de Agricultura, que possuía dentre os quesitos de pontuação o reconhecimento à “*Contrato de trabalho registrado em carteira ou declaração emitida por órgão público, hábil à demonstrar tempo de experiência como motorista de veículo pesado (CNH com categoria “D”)*”, ao qual seriam atribuídos 1,25 pontos para cada ano de experiência.


Alega, o candidato, que comprovou possuir anotações em CTPS capazes de aumentar sua pontuação.

Razão lhe assiste.


De uma verificação das cópias anexadas tem-se que o mesmo trabalhou na função por aproximadamente 03 (três) meses para o Consórcio Construtor Águas do São Francisco, por 01 (um) ano e 02 (dois) meses para a Construtora Norberto Odebrecht S.A., por 01 (um) ano para a empresa Transporte Alternativa Barra do Turvo, por 01 (um) ano e 02 (dois) meses junto à Pollian Perfurações Terr. e Const. de Túneis Ltda e por 01 (um) ano e 06 (seis) meses para a Mendes Junior Trading Engenharia S.A. fora o período que comprova junto ao Município de Terra Nova/PE, o que tranquilamente lhe daria o total de 2,5 pontos em sua avaliação.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **DEFIRO** o recurso formulado, atribuindo a pontuação 2,5 ao candidato recorrente.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.



Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.



Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pelo candidato GUSTAVO VASCONCELOS FREIRE em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

O recorrente se insurge em face de sua nota alegando que cumpriu adequadamente os seguintes critérios de pontuação constantes do ANEXO III:

- Experiência profissional ou de estágio na área de psicologia, comprovada por meio de contrato de trabalho registrado em carteira ou declaração emitida por órgão público ou empresa privada;
- Certificações de cursos de capacitação, aperfeiçoamento e/ou de formação continuada na área de psicologia com uma carga horária de no mínimo 40 horas.


Razão lhe assiste.


De uma verificação das cópias anexadas tem-se que o mesmo possui experiência atestada em alguns municípios, e até mesmo junto ao Governo do Estado de Pernambuco, em virtude de serviços prestados há mais de 02 (dois) anos junto ao Hospital Regional Inácio de Sá, em Salgueiro/PE.

No tocante às certificações, também existem nos autos cópias de atestados suficientes ao deferimento da pontuação máxima constante no quesito.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **DEFIRO** o recurso formulado, majorando a nota do candidato em mais 2,0 pontos, elevando-a, por conseguinte, ao total de 4,0, em nada alterando a posição, visto que o recorrente já ostentava o 1º lugar no PSPS.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pelo candidato FERNANDO LEITE TERTO em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

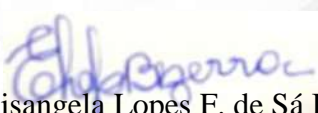
O recorrente se inscreveu para vaga de Professor de Ensino Fundamental Anos Finais (Ciências), alegando em seu recurso haver cumprido todas as exigências constantes nos ITENS 3.4 e 3.5.1, que supostamente teriam levado à sua eliminação.

Razão lhe assiste.

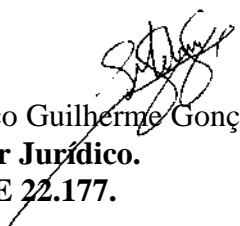
De fato, o Edital 01/2021 exige, dentre os documentos listados no item 3.4, que seja autenticada apenas a CTPS (caso apresentada). Já no que tange aos documentos de avaliação, descritos em rol exemplificativo do item 3.5.1, estes foram devidamente autenticados pelo recorrente.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **DEFIRO** o recurso formulado, tornando o candidato apto à disputa da vaga e atribuindo-lhe a pontuação 3,0 em seu resultado final.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.



Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.



Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pelo candidato PAULO INÁCIO DOS SANTOS em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

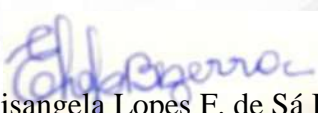
O recorrente se inscreveu para vaga de Professor de Ensino Fundamental Anos Finais (Artes), alegando em seu recurso haver cumprido todas as exigências constantes nos ITENS 3.4 e 3.5.1, que supostamente teriam levado à sua eliminação.

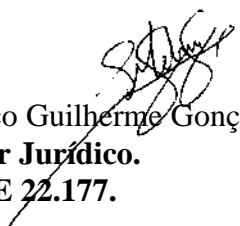
Razão lhe assiste.

De fato, o Edital 01/2021 exige, dentre os documentos listados no item 3.4, que seja autenticada apenas a CTPS (caso apresentada). Já no que tange aos documentos de avaliação, descritos em rol exemplificativo do item 3.5.1, estes foram devidamente autenticados pelo recorrente.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **DEFIRO** o recurso formulado, tornando o candidato apto à disputa da vaga e atribuindo-lhe a pontuação 3,0.

Terra Nova/PE, 18 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pelo candidato TAYLINE MOISÉS MATIAS em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

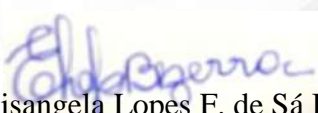
O recorrente se inscreveu para vaga de Enfermeiro para Unidade Básica de Saúde da Família, alegando em seu recurso haver cumprido todas as exigências constantes nos ITENS 3.4 e 3.5.1, que supostamente teriam levado à sua eliminação.

Razão lhe assiste.

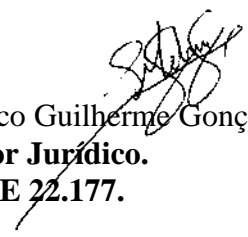
De fato, o Edital 01/2021 exige, dentre os documentos listados no item 3.4, que seja autenticada apenas a CTPS (caso apresentada). Já no que tange aos documentos de avaliação, descritos em rol exemplificativo do item 3.5.1, estes foram devidamente autenticados pelo recorrente.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **DEFIRO** o recurso formulado, tornando a candidata apto à disputa da vaga e atribuindo-lhe a pontuação 2,0 em seu resultado final.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.



Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.



Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pelo candidato MARCOS ANTONIO DE LIMA SILVA em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

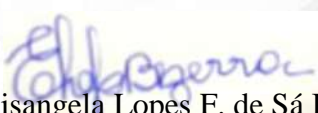
O recorrente se inscreveu para vaga de Auxiliar de Serviços Gerais (Zelador) com atuação junto à Sec. de Educação, alegando em seu recurso haver cumprido todas as exigências constantes no ITEM 3.4 do Edital 01/2021, especialmente com a juntada do comprovante de quitação eleitoral, comprovando o alegado pela ficha de inscrição onde se fez constar a entrega do documento.

Razão lhe assiste.

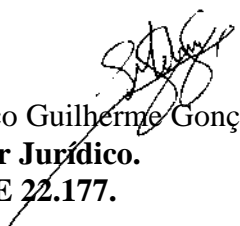
De fato restou comprovada a entrega do comprovante de quitação eleitoral, de modo que inexistem razões para manutenção da eliminação outrora ventilada em resultado preliminar.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **DEFIRO** o recurso formulado, tornando o candidato apto à próxima fase do PSPS.

Terra Nova/PE, 18 de fevereiro de 2021.



Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.



Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata MARIA ROSEMARY DE SÁ LEITE SAMPAIO em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

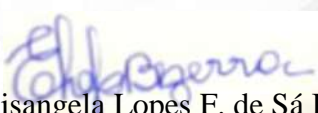
O recorrente se inscreveu para vaga de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais), alegando em seu recurso haver cumprido todas as exigências constantes no ITEM 3.4 do Edital 01/2021, especialmente com a juntada do comprovante de quitação eleitoral, comprovando o alegado pela ficha de inscrição onde se fez constar a entrega do documento.

Razão lhe assiste.

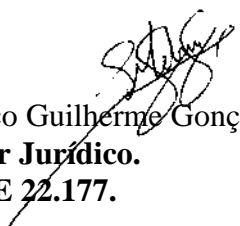
De fato restou comprovada a entrega do comprovante de quitação eleitoral, de modo que inexistem razões para manutenção da eliminação outrora ventilada em resultado preliminar.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **DEFIRO** o recurso formulado, tornando o candidato apto à disputa da vaga e atribuindo-lhe a pontuação 1,8.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.



Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.



Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pelo candidato MARCOS GIOMAR RODRIGUES em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

O recorrente se inscreveu para vaga de Motorista de Transporte Escolar, alegando em seu recurso que conta com 5 anos, 6 meses e 25 dias de serviços continuamente prestados ao Município de Terra Nova/PE, e por tal razão não estaria eliminado segundo o disposto no ITEM 4º DO AVISO E ALERTA do Edital 01/2021.

Razão lhe assiste.

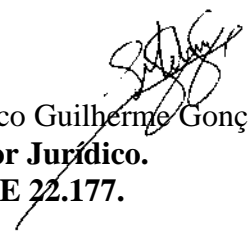
De uma verificação da declaração por ele apresentada tem-se que o mesmo conta até o dia de hoje com 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 08 (oito) dias de contratos sem a existência de intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **DEFIRO** o recurso formulado, atribuindo a pontuação 5,0 ao candidato recorrente, o que o coloca na 4ª posição para o resultado final.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.



Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.



Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata ANDREZZA MIKAELA ALVES LANDIM em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente se inscreveu para disputar uma vaga de Professos de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais), havendo sido eliminada preliminarmente por não haver, supostamente, apresentado certidão de antecedentes criminais válida.


A mesma apresentou tempestivo recurso atestando haver cumprido com os requisitos do Edital 01/2021 quanto aos requisitos de habilitação.


Razão lhe assiste.

Analisando detidamente os documentos tem-se que restou apresentada certidão de antecedentes emitida pelo Instituto de Identificação Tavares Buril, que cumpre a exigência trazida pelo ITEM 3.4, LETRA “G”.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **DEFIRO** o recurso formulado, atribuindo a pontuação 4,8 à candidata recorrente, que deverá figurar na 8ª posição dentro do PSPS.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pelo candidato IDOMEU GOMES RIBEIRO em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

O recorrente se inscreveu para vaga de Agente de Apoio à Fiscalização Sanitária, que possuía dentre os quesitos de pontuação o reconhecimento à “*Formação de nível superior em curso de graduação na área de saúde*”, ao qual seriam atribuídos 2,5 pontos.


Alega, o candidato, que comprovou possuir graduação em EDUCAÇÃO FÍSICA, curso que nos termos da Resolução do CNS n° 218/1997, é reconhecido como afeto à área de saúde.

Razão lhe assiste.


Inegável que a atividade física atende aos propósitos da promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde, tanto que é altamente recomendada por todos os profissionais da área médica, independentemente de suas especializações.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, DEFIRO o recurso formulado, atribuindo a pontuação 2,5 ao candidato recorrente, que deverá figurar na 5ª posição dentro do PSPS.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.



Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula n° 0366-2.



Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata KAROLAYNE LAIZ RODRIGUES em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.


A recorrente lança mão do presente para alertar acerca de um possível equívoco, pois a mesma teria se inscrito para a função de Auxiliar de Serviços Gerais (Zelador) ligado à Secretaria Municipal de Saúde e seu nome teria figurado na listagem dos candidatos aptos a realizar a prova escrita pela Secretaria Municipal de Educação.

De pronto deve ser deferido o recurso.


É que verificando a documentação acostada é possível constatar que a candidata apresentou o ANEXO III detalhando o interesse de concorrer à vaga na saúde, bem como apresentou declaração de próprio punho que só é exigida para os pleiteantes à cargos em tal área.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **DEFIRO** o recurso formulado, determinando a correção das listagens referentes aos resultados preliminares dos candidatos à função de Serviços Gerais (Zelador) ligados à Secretaria Municipal de Saúde e de Educação, incluindo a candidata na primeira lista e excluindo-a da segunda.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.



Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.



Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata ROSE EUDIANY MORAES E SILVA em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente chama a atenção para um erro de digitação de seu segundo nome, que foi grafado como “ERIDIANY”.

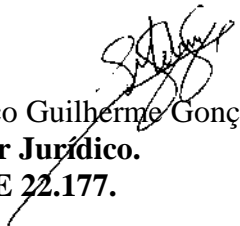
Pela análise de seus documentos lhe assiste razão.

Do exposto **DEFIRO** o recurso formulado para determinar a correção do nome da candidata, que deverá figurar como ROSE EUDIANY MORAES E SILVA.

Terra Nova/PE, 18 de fevereiro de 2021.



Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.



Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata TATIANA PIRES DE OLIVEIRA em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente lança chama a atenção para um erro de digitação de seu nome, que foi grafado com o sobrenome CARVALHO, em detrimento do OLIVEIRA.

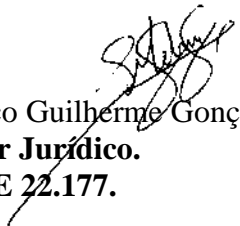
Pela análise de seus documentos lhe assiste razão.

Do exposto **DEFIRO** o recurso formulado para determinar a correção do nome da candidata, que deverá figurar como TATIANA PIRES DE OLIVEIRA.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.



Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.



Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata ADRIANA ALVES DOS SANTOS em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.


A recorrente lança mão do presente para solicitar a correção de uma possível falha, pois seu nome não figurou em qualquer das listas do resultado preliminar.

Tratou-se, em verdade, de uma omissão.


A candidata está devidamente inscrita e apta a se submeter à próxima etapa do PSPS, razão pela qual merece provimento o recurso.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **DEFIRO** o recurso formulado, determinando a inclusão do nome da candidata ADRIANA ALVES DOS SANTOS na lista de candidatos que concorrem ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Sec. Mun. de Educação.

Terra Nova/PE, 18 de fevereiro de 2021.



Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.



Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata RAIANY LUANA DOS SANTOS em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

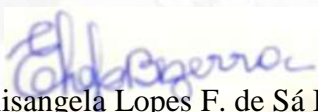
A recorrente lança mão do presente para alertar que se inscreveu e seu nome não figurou na lista preliminar, indagando se seria um erro de digitação, pois consta o nome da candidata RAIANE LUZIANE DOS SANTOS.

Tratou-se, em verdade, de uma omissão.


Ambas as candidatas estão devidamente inscrita, e aptas a se submeterem à próxima etapa do PSPS, razão pela qual merece provimento o recurso.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **DEFIRO** o recurso formulado, determinando a inclusão do nome da candidata RAIANY LUANA DOS SANTOS na lista de candidatos que concorrem ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Sec. Mun. de Educação.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.



Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.



Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pelo candidato GILDIVAN PEDRO DA SILVA em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

O recorrente foi eliminada por suposto descumprimento ao ITEM 3.4 e 3.5.1, especificamente por haver apresentado documentos sem a devida autenticação. Vejamos o texto:

3.5.1. Para as inscrições online, as cópias da Carteira de Trabalho (item 3.4, “d”) e dos documentos específicos de que trata o ANEXO III (comprovantes de graduação, de escolaridade e documentos de titulação, diplomas, certificados e cursos) deverão estar devidamente autenticados em cartório, já que não será possível as suas confrontações com os documentos originais.

Analisando a documentação apresentada por ocasião da inscrição tem-se que o candidato de fato não autenticou diversos documentos especificados no ANEXO III, como os CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO DA BNCC.

É fato que os documentos alusivos ao possível aumento de pontuação do candidato poderiam simplesmente ser desconsiderados, mas a um descumprimento ao Edital 01/2021 que impõe o reconhecimento da eliminação imposta pelo resultado preliminar.


Trata-se da **NÃO APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES MILITARES**, que seria uma declaração de haver servido em corporação militar ou o certificado de dispensa (reservista)


O item 3.6 do Edital nº 01/2019 alerta que a entrega de documentos incompleta ou em desacordo com o exigido impõe a desclassificação automática do concorrente, o que ocorreu nos autos. Vejamos o texto:

3.6. Os candidatos que não entregarem a documentação completa e nas condições descritas neste Edital **serão automaticamente desclassificados**;

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a eliminação do candidato, tomando por fundamento o descumprimento ao item 3.4. letra “f” do Edital nº 001/2021.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.


Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.


Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.

DECISÃO EM RECURSO (PSPS 2021)

Trata-se de recurso formulado pela candidata ARIANE AUXILIADORA GONÇALVES DOS SANTOS em Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS.

A recorrente requer, inicialmente, uma análise sobre seus certificados.

Segue requerendo a reavaliação acerca da primeira colocada “... *de acordo com os padrões da seleção...*”, pois em seu dizer, “... *as declarações de licenças temporárias não são levadas em consideração na questão de classificação ou desempate...*”.

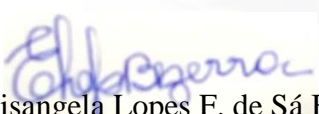
Sobre a pontuação da recorrente no que diz respeito aos seus certificados, esta foi devidamente contabilizada, sendo certo que o fato do candidato contar com tais atestados lhe daria, **no máximo, 02 (dois) pontos**, sendo o que a candidata atingiu no quesito.

Quanto aos demais argumentos, estes não têm como ser analisados, pois se tratam de **FORMULAÇÕES GENÉRICAS**, que não apontam documentos ou fatos concretos passíveis de serem sopesados de forma objetiva.


Apenas para que fique claro, foram reavaliados os documentos relativos à primeira colocada, que a princípio não padecem de vícios ou irregularidades que alterem o resultado, pois não foram apresentadas declarações de licenças temporárias.

Do exposto, por todo o acima fundamentado, **INDEFIRO** o recurso formulado, mantendo a posição da candidata recorrente e das suas concorrentes citadas.

Terra Nova/PE, 17 de fevereiro de 2021.



Elisângela Lopes F. de Sá Bezerra
Presidente da Comissão.
Matrícula nº 0366-2.



Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Assessor Jurídico.
OAB/PE 22.177.